

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 10 dias do mês de agosto de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, Centro, Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **Q. O. SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.196.642/0001-40, sito à Avenida Antônio do Bar, nº 108 - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **QUELE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1642683 SSP-TO e do CPF nº 014.689.641-60, residente na Avenida Antônio do Bar, nº 108 - Fundos, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO; **RENEILTON BARBOSA BARROSO - MEI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.398.813/0001-03, com sede na Avenida Antônio do Bar, S/Nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo senhor **RENEILTON BARBOSA BARROSO**, brasileiro, microempreendedor individual, portador da Carteira de Identidade nº 653.118 SSP-TO e do CPF nº 013.508.851-85, residente na Avenida Antônio do Bar, s/nº Centro, na cidade de Augustinópolis/TO; e **ERINALDO G DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.127.057/0001-45, com sede na Rua Eva Carreiro Nogueira, Nº 45 - Bairro São Pedro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo senhor **ERINALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.028.991 DGPC-GO e do CPF nº 854.338.451-68, residente na Rua Eva Carreiro Nogueira, Nº 45 - Bairro São Pedro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 032/2026, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Tapajós com Rua Feijó, s/n, Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fazem parte do objeto do presente registro os serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva geral, retífica geral, pintura, funilaria, caixa de câmbio, soldas, lanterneiro, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota desta Prefeitura Municipal.

1.2. O desconto registrado nesta Ata de Registro de Preços deverá ser considerado para o fornecimento de peças valores apresentados na Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou outro sistema equivalente de consulta de preços de peças automotivas, abrangendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Prefeitura de Augustinópolis, suas Secretarias e Fundos Municipais (valores praticados pelas montadoras).

1.3. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.4. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

1.5. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.6. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

1.7. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

1.7.1. SERVIÇOS MECÂNICOS

FORNECEDORA: ERINALDO G DA SILVA – ME - CNPJ: 49.127.057/0001-45

ENDEREÇO: RUA EVA CARREIRO NOGUEIRA, 45 - SÃO PEDRO, AUGUSTINÓPOLIS - TO:

EMAIL: arconfrio78@hotmail.com

LOTE/ ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1/2	HHT	300	555 - ELÉTRICA GERAL		R\$ 179,00	R\$ 53.700,00
2/2	HHT	540	555 - ELÉTRICA GERAL		R\$ 179,50	R\$ 96.930,00
3/2	HHT	200	5278 - ELÉTRICA GERAL-VEICULOS		R\$ 179,50	R\$ 35.900,00
4/2	HHT	550	555 - ELÉTRICA GERAL		R\$ 179,50	R\$ 98.725,00
5/2	HHT	80	555 - ELÉTRICA GERAL		R\$ 179,90	R\$ 14.392,00
TOTAL REGISTRADO						R\$ 299.647,00

FORNECEDOR: Q. O. SILVA – ME - CNPJ: 22.196.642/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO DO BAR, 108 - CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS - TO:
EMAIL: queleoliveira651@gmail.com

LOTE/ ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1/3	HHT	150	556 - RETÍFICA GERAL		R\$ 179,50	R\$ 26.925,00
1/4	HHT	150	5275 - PINTURA E FUNILÁRIA		R\$ 179,50	R\$ 26.925,00
2/1	HHT	1.000	554 - MECÂNICA GERAL		R\$ 179,50	R\$ 179.500,00
2/3	HHT	250	556 - RETÍFICA GERAL		R\$ 179,50	R\$ 44.875,00
2/4	HHT	200	5275 - PINTURA E FUNILÁRIA		R\$ 179,80	R\$ 35.960,00
3/1	HHT	300	5277 - MECÂNICA GERAL- VEÍCULOS		R\$ 179,80	R\$ 53.940,00
3/3	HHT	80	5279 - RETÍFICA GERAL-VEÍCULOS		R\$ 179,90	R\$ 14.392,00
3/4	HHT	80	5280 - PINTURA E FUNILÁRIA-VEICULOS		R\$ 179,90	R\$ 14.392,00
3/5	HHT	460	5281 - MECÂNICA GERAL-MÁQUINAS		R\$ 179,90	R\$ 82.754,00
3/6	HHT	220	5282 - ELÉTRICA GERAL-MÁQUINAS		R\$ 179,95	R\$ 39.589,00
3/7	HHT	100	5283 - RETÍFICA GERAL-MÁQUINAS		R\$ 179,95	R\$ 17.995,00
3/8	HHT	100	5284 - PINTURA E FUNILÁRIA-MÁQUINAS		R\$ 179,95	R\$ 17.995,00
4/1	HHT	700	554 - MECÂNICA GERAL		R\$ 179,95	R\$ 125.965,00
4/3	HHT	125	556 - RETÍFICA GERAL		R\$ 179,95	R\$ 22.493,75
4/4	HHT	125	5275 - PINTURA E FUNILÁRIA		R\$ 179,95	R\$ 22.493,75
5/3	HHT	50	556 - RETÍFICA GERAL		R\$ 179,95	R\$ 8.997,50
5/4	HHT	45	5275 - PINTURA E FUNILÁRIA		R\$ 179,95	R\$ 8.097,75
TOTAL REGISTRADO						R\$ 743.289,75

FORNECEDOR: RENEILTON BARBOSA BARROSO - CNPJ: 60.398.813/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO DO BAR, SN - CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS - TO
EMAIL: barbosabarrosoreneiltonbarbosa@gmail.com

LOTE/ ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1/1	HHT	500	554 - MECÂNICA GERAL		R\$ 179,00	R\$ 89.500,00
5/1	HHT	150	554 - MECÂNICA GERAL		R\$ 179,95	R\$ 26.992,50
TOTAL REGISTRADO						R\$ 116.492,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3.1. Os serviços registrados nesta ata deverão ser realizados direto na base estrutural da empresa fornecedora, mediante ordem de fornecimento para a prestação dos serviços.

3.2. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais do fabricante ou fornecedor autorizado, e transporte por guincho até a oficina;

4.2. O transporte até o local onde fica a base de serviços da empresa fornecedora dos serviços mecânicos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, ora fornecedora dos serviços, sem custo adicional para a contratante;

4.3. Sendo viável e tendo disponibilidade de espaço para a realização dos serviços necessários, mediante autorização da Gerenciadora, a empresa prestadora de serviços, ora contratada, poderá disponibilizar seus profissionais para realizarem os serviços diretamente no local onde se encontrarem os equipamentos ou na oficina da Demandante, sem custo adicional ou diárias devidas por parte do órgão demandante.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1. Compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada (exceto veículos em período de garantia).

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.3.1. Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, sistema de refrigeração, mecânica em geral e outros, inclusive teste geral (exceto veículos em período de garantia, que utilizarão apenas os serviços de guincho quando necessário).

4.4. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:

4.4.1. Aos sistemas mecânicos de:

- a) Direção;
- b) Embreagem;
- c) Escapamento;
- d) Freio;
- e) Motor;
- f) Regulagem;
- g) Suspensão;
- h) Transmissão;
- i) Retífica de motores.

4.4.2. Aos sistemas eletroeletrônicos de:

- a) Alternador;
- b) Motor de partida;
- c) Motor do limpador de para-brisas;
- d) Eletroventilador;
- e) Chicote e lâmpadas;
- f) Fusíveis;
- g) Regulagem de faróis;
- h) Consertos em giroflex, sirenes e rádios.

4.4.3. Parte de funilaria e pintura:

- a) Recuperação de para-choques;
- b) Capotaria;
- c) Lanternagem;
- d) Fluido e acessório de reposição;
- e) Aplicação e reparo em fibra de vidro;
- f) Pintura em geral.

4.5. DA GARANTIA

4.5.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.5.2. A garantia das peças componentes, acessórios e materiais aplicados nos veículos não poderão ser inferiores a garantia de fábrica, contados a partir da reposição e entrega do veículo/máquina.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, caminhões, ônibus, máquinas, dentre outros, de diversas marcas e modelos pertencentes à frota das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Augustinópolis/TO.

5.2 A licitante deverá possuir oficina com espaço físico fechado, coberto e segurado, que comporte os veículos e máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequado a realização dos serviços.

5.3 Os valores utilizados como referência para oferecimento do desconto sobre as peças e serviços será através do Software de Orçamento Eletrônico Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar (que utilizam valores praticados pelas montadoras e concessionárias).

5.3.1 O percentual de desconto das peças constante nas tabelas será considerado como mínimo, podendo o Município negociar um desconto maior caso identifique que o preço está acima do valor de mercado.

5.3.2 Na ausência do modelo do veículo na tabela temporária, será o tempo estabelecido para veículos similares.

5.4 O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com o tempo estabelecido na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar.

5.5 O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado e será utilizado como base as estimativas dispostas na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar.

5.6 Caso a licitante vencedora necessite de mais tempo para a realização dos serviços, a mesma deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

5.7 A licitante vencedora deverá realizar avaliação, emitindo check-list dos serviços a serem executados e relação de peças, constando os valores e tempo de realização do serviço de acordo com a Tabela de Orçamento Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar. O relatório deverá ser enviado ao Setor de Compras, que fará a análise do orçamento, para posterior autorização. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do Município.

5.8 Os veículos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da licitante vencedora, a fim de garantir o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido na sede da vencedora, independente de causa que lhe der origem.

5.9 Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o veículo funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), poderá ser realizado onde o veículo se encontrar ou nas dependências da licitante vencedora, desde que autorizado pelo Município, sem custo adicional devido ao deslocamento do mecânico até o veículo ou do veículo até a sede da licitante vencedora.

5.10 As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na Tabela de Orçamento Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar.

5.11 As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela Tabela de Orçamento Eletrônica de Mercado Audatex, Cilia, Traz Valor ou similar para peças de automóveis, caminhões, motos e ônibus. Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do Município de Augustinópolis/TO.

5.12 As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas;

5.12.1 É permitido o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do veículo, mediante autorização e aprovação do gestor da frota da Prefeitura de Augustinópolis/TO.

5.13 Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do veículo ou equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao Município de Augustinópolis/TO ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: baterias, vidros e óleos lubrificantes).

5.14 A critério do gestor da frota do Município de Augustinópolis/TO, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizados por servidor devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

5.15 O Município de Augustinópolis/TO reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

5.16 A licitante vencedora deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao Município de Augustinópolis/TO.

5.17 A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do Município de Augustinópolis/TO aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

5.18 Serão consideradas peças genuínas aquelas fornecidas por concessionária autorizada da marca do veículo/caminhão/ônibus/máquinas.

5.19 Serão consideradas peças originais aquelas comercializadas com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.

5.20 No caso de não possuir peças originais ou genuínas, poderão ser aceitas outras peças e acessórios, desde que de qualidade de 1ª linha e aprovadas/aceitas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável:
Cargo/Função

Guilherme da Conceição
Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2026.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 032/2026, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2026.

RONIVON
TEODORO DA
SILVA:82796254100

Assinado de forma digital
por RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

GILBERTO APOSTOLO
PARDIM:46690611353

Assinado de forma
digital por GILBERTO
APOSTOLO
PARDIM:46690611353

GILBERTO APÓSTOLO PARDIM
Secretário Municipal de Transportes
Demandante



TACIANNY PADILHA Assinado de forma digital
TARGINO:022370461 por TACIANNY PADILHA
07 TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO

Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

RENATA PEREIRA DE Assinado de forma digital
SOUSA por RENATA PEREIRA DE
SOUSA
OLIVEIRA:93729014153 OLIVEIRA:93729014153

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

DOMINGAS JORGE Assinado de forma digital
COSTA:9453372536 por DOMINGAS JORGE
8 COSTA:94533725368

DOMINGAS JORGE COSTA

Secretária e Gestora do FMDS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

Assinado de forma
FERNANDO RODRIGUES digital por FERNANDO
CARDOSO:01085367185 RODRIGUES
CARDOSO:01085367185

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Secretário e Gestor do FMMA de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

Quele Oliveira Silva

Q. O. SILVA - ME
QUELE OLIVEIRA SILVA
Fornecedor

Reneilton B. Barroso

RENEILTON BARBOSA BARROSO - MEI
RENEILTON BARBOSA BARROSO
Fornecedor

Erinaldo Gomes da Silva

ERINALDO G DA SILVA - ME
ERINALDO GOMES DA SILVA
Fornecedor

Testemunhas:

1. *Marcos R. Sousa*
Nome: *044.328.423.05*
CPF: *044.328.423.05*

2. *Andréia Setubal de Sousa*
963 899 311-15

